

***CONTRATO Nº023/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E
O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC),
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.***

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2019, no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00 e, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS**, estabelecido na Rua 31-A, Qd. 26-A, Lt 27-E, número 43, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr.(a) **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**, brasileiro(a), presidente da Federação do Comércio do Estado de Goiás, portador(a) da CI nº 1353900, 2ª VIA, SSP/GO e CPF nº 370.340.221-00 e Sr.(a) **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, brasileiro(a), Diretor Regional, portador(a) da CI nº 3879825 DGPC/GO e CPF nº 946.169.301-04, nomeado pela Portaria/Senac nº 125/2018 para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 2019005954 e o Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº 28/2019 devidamente ratificado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais

correlatas e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na modalidade de curso presencial, visando atender as necessidades de aprendizagem dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos e condições descritas neste contrato.

1.2. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº 28/2019 devidamente ratificado e à proposta da CONTRATADA, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, e subsidiariamente as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Assembleia, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

3.1. Constan abaixo as especificações dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como o preço da contratação.

Curso	Quant.	Carga Horária	nº máximo de participantes	Valor (R\$)
Ética no Serviço Público	01	15	30	2.300,00

Saúde Mental do Trabalhador	01	30	20	5.000,00
Licitações e Contratos	01	40	20	5.100,00
Gestão de Projetos	01	24	25	3.840,00
Informática Rápida	01	24	16	3.840,00
Terceiro Setor e Desenvolvimento Regional (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019/14)	01	40	30	7.000,00
Valor total: R\$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais)				

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços na forma de sua proposta de desenvolvimento de pessoal, encaminhada para a CONTRATANTE, sendo responsável pelo fornecimento de recursos humanos, material didático, recursos instrucionais, material de consumo, acompanhamento e supervisão, infraestrutura para execução das atividades, além da emissão e fornecimento dos certificados de conclusão dos cursos.

4.2. Os cursos serão realizados nas dependências do SENAC – CEP ELIAS BUFÁIÇAL, situado à Rua 31-A nº 43, Setor Aeroporto, em Goiânia-GO.

4.2.1. Para a realização dos treinamentos deverá ser disponibilizada infraestrutura mínima contendo: projetor multimídia (data show), tela de projeção, além dos recursos previstos no item 4.1.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os cursos previstos na Clausula Terceira deste Contrato sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo, da seguinte forma:

4.3.1. A solicitação inicial para a execução de cada curso ocorrerá através de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

4.3.2. O corpo docente responsável pela instrução dos cursos descritos na Cláusula Terceira deverá contar com experiência prática na ministração dos cursos e treinamentos especificados neste Contrato.

4.3.3. A Ordem de Serviço, por parte da CONTRATANTE será encaminhada para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura deste contrato;

4.3.4. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber a Ordem de Serviço, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer no local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

4.4. O prazo para a execução dos serviços referentes à Clausula Terceira deste Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

4.4.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O valor a ser pago pelos serviços será de **R\$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais)**, nos prazos e condições de pagamento descritas na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos

consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.4001.4001.03.100.90, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.86 e Dotação Compactada nº 2019.0101.026, conforme DUEOF nº 00592, de 21/10/2019.

CLÁUSULA SEXTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que os mesmos foram prestados em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **6.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

6.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do item **6.1** será suspenso até que haja a reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item **6.1** e a data do

efetivo pagamento da nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

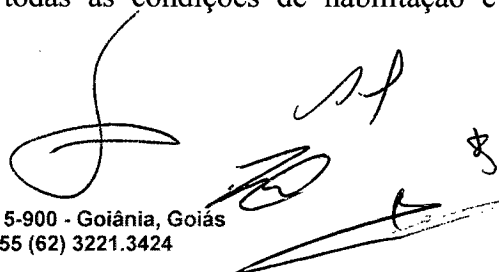
CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender as especificações definidas no Item 4 – PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS constante do Projeto Básico, bem como nos seus Anexos I e II, na proposta de preços e neste Contrato;
- b) Entregar e executar os serviços dentro do prazo estipulado no cronograma dos cursos, no local indicado no Projeto Básico e neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a transporte dos instrutores, entrega dos cursos, execução dos serviços, mão de obra, ferramentas, imposto e emolumentos, obrigações sociais e trabalhistas;
- d) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

A:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- e) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- f) Prestar os serviços objeto deste Contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;
- g) Executar os serviços objeto deste Contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir ou refazer, às expensas próprias, os serviços prestados em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua execução, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- h) Prestar todos os esclarecimentos relacionados ao objeto deste Contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;
- i) Disponibilizar serviços de treinamento e preparar todo o ambiente de treinamento, sendo que o tempo gasto nesta atividade não será computado na carga horária do curso contratado;
- j) Fornecer todo o material didático necessário para execução dos cursos, incluindo apostilas e recursos de mídia, se for o caso;
- k) A confecção, a impressão e o fornecimento do material didático distribuído para cada treinando são de total responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser aceitos livros como material didático para o treinamento, desde que o título ofertado cubra toda a ementa CONTRATADA, e desde que seja fornecido um exemplar para cada aluno;
- l) Em nenhuma hipótese serão aceitas cópias de material didático que não tenha sido gerado pela própria CONTRATADA, por associados, sendo proibido o uso de material que viole direito autoral de terceiros;
- m) No caso da utilização de material didático de autoria da própria CONTRATADA, o mesmo deve ser fornecido impresso, em formato de livro ou encadernado;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- n) Indicar corpo docente com a devida experiência acadêmica e profissional para a condução das ações de capacitação;
- o) Prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades de treinamento, sendo que eventuais atrasos que venham a ocorrer por motivo de força maior, plenamente justificável, serão compensados;
- p) No caso de ocorrerem faltas ou afastamentos temporários dos profissionais técnicos da CONTRATADA que impeçam temporariamente a prestação do serviço, fica obrigada a avisar a CONTRATANTE e a providenciar a substituição do profissional por outro de perfil equivalente;
- q) Substituir o instrutor, por exigência da CONTRATANTE, quando esta julgar que aquele apresenta capacidade técnica insuficiente ou didática inadequada;
- r) Promover, em parceria com a Escola do Legislativo, a certificação individual dos servidores que tenham concluído com êxito as ações de capacitação;
- s) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a CONTRATANTE;
- t) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas pelo Gestor do Contrato;
- u) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda irregularidade relevante observada em função da prestação dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

7.3. Aplicam-se a esta contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o gestor do contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato;
- c) Realizar a solicitação de prestação de serviço à CONTRATADA, formalizada por escrito através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato e devidamente autorizada pelo Secretário-Geral da Presidência da CONTRATANTE ou por seu representante legal.
- d) Verificar a qualidade e conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo sua correção ou reexecução sempre que se constatar que não foram prestados nos termos e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- e) Aprovar previamente as instalações físicas e os recursos audiovisuais apresentados pela CONTRATANTE para fins de realização dos cursos e treinamentos;
- f) Providenciar e encaminhar à CONTRATADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes do início de cada curso ou treinamento, a relação dos participantes por turma;
- g) Acompanhar, por meio da Coordenação da Escola do Legislativo da CONTRATANTE, a efetividade da participação dos servidores nos cursos e treinamentos, mediante controle de frequência e avaliação de reação e de resultados;
- h) Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- i) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo gestor do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CLÁUSULA NONA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **item 9.2** deste contrato e das demais cominações legais.

9.2. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado em conformidade com o contratado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.2.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

A. E.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

9.5. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente o contrato ou ocasione transtornos na prestação dos serviços.

9.6. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE, observando as prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REAJUSTAMENTO**

13.1. Os valores previstos na **Cláusula Terceira deste Contrato** são fixos e irredutíveis durante todo o período de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO COMPROMISSO ARBITRAL**

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a esta contratação, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

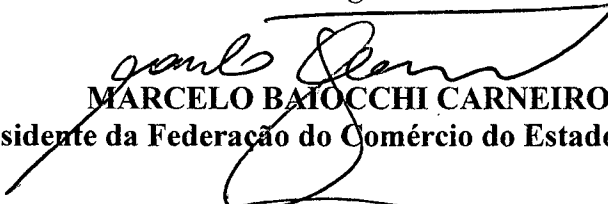
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo ou arbitral, e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato, **ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.**

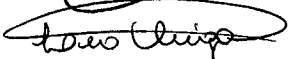
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da CONTRATANTE.



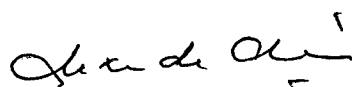
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)



MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Presidente da Federação do Comércio do Estado de Goiás

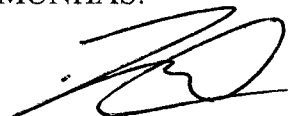


JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA FILHO
Diretor Regional do SENAC

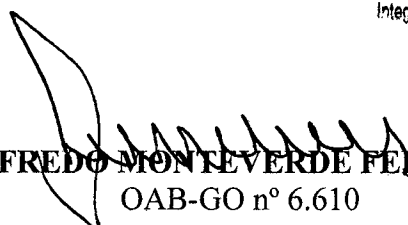


Alexandre de Abreu e Silva
Advogado - OAB/GO 16.486
Diretor Executivo de Compliance
Integração Sesc - Senac

TESTEMUNHAS:



DANILO GUIMARÃES CUNHA
OAB-GO 27.336



ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA
OAB-GO nº 6.610



Aretéia Machado Rezende e Silva
Advogada - OAB/GO 34.325
Chefe da Seção Jurídica
Integração Sesc / Senac

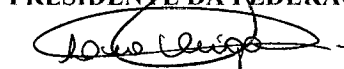
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato nº023/2019, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, de _____ de 2019


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS DEPUTADO ESTADUAL
LISSAUER VIEIRA (PRESIDENTE)


MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS


JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA
JARDIM FILHO
DIRETOR REGIONAL DO SENAC